HERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 42.462.074/0001-90)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Cotista, à Administradora e Gestora do
Hera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Hera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados
Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 99,37% de seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais e precatórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela administração, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

No decorrer da nossa auditoria identificamos ajuste que afetaria a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, o qual não foi registrado pela administração do Fundo, por ter sido considerado imaterial.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria,

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

HERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 42.462.074/0001-90
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**1.231**	**0,68**	**1.887**	**1,08**
Cotas de Fundos de Investimentos		**1.231**	**0,68**	**1.887**	**1,08**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**1.231**	**0,68**	**1.887**	**1,08**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		1.231	0,68	1.887	1,08
Direitos Creditórios	**5**	**179.314**	**99,37**	**172.859**	**98,98**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**179.314**	**99,37**	**172.859**	**98,98**
Ações Judiciais e precatórios		179.314	99,37	172.859	98,98
Outros Valores a Receber		**11**	**0,01**	**10**	**0,01**
Despesas Antecipadas		11	0,01	10	0,01
Total do ativo		**180.556**	**100,06**	**174.756**	**100,07**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		13	0,01	12	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria		95	0,05	95	0,05
Outros valores a pagar		4	-	5	-
Total do passivo		**112**	**0,06**	**112**	**0,06**
Patrimônio líquido		**180.444**	**100,00**	**174.644**	**100,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**180.556**	**100,06**	**174.756**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

HERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 42.462.074/0001-90
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**40.796**	**54.129**
Ajuste a valor justo	40.796	54.129
Títulos e Valores Mobiliários	**1.101**	**1.092**
Cotas de fundos de investimento	**1.101**	**1.092**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	1.101	1.092
Demais despesas	**(1.555)**	**(2.765)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(131)	(135)
Taxa de administração	(155)	(171)
Despesas do Serviço Financeiro	(42)	(53)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(38)
Despesas Jurídicas	(1.015)	(2.188)
Outras despesas diversas	(182)	(180)
Resultado dos exercícios	**40.342**	**52.456**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

HERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 42.462.074/0001-90
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**174.644**	**190.045**
Total de 1.327,626511 cotas Subordinada a R$ 131.546,166304	174.644	-
Total de 1.319,842558 cotas Subordinada a R$ 143.990,600000	-	190.045
Resultado dos exercícios	**40.342**	**52.456**
Cotas emitidas	**-**	**1.235**
7,783953 cotas Subordinada	-	1.235
Cotas amortizadas	**(34.542)**	**(69.092)**
cotas Subordinada	(34.542)	(69.092)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(34.542)**	**(67.857)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**180.444**	**174.644**
Total de 1.327,626511 cotas Subordinada a R$ 135.914,465000	180.444	-
Total de 1.327,626511 cotas Subordinada a R$ 131.546,166304	-	174.644

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

HERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 42.462.074/0001-90
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Resultado Líquido dos exercícios	**40.342**	**52.456**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajusto ao valor justo / Receita com direitos creditórios	(40.796)	(54.129)
Reconhecimento de ganhos com cotas de fundos de investimentos	(1.101)	(1.092)
Taxa de administração	13	12
Auditoria e Taxa de custódia	95	95
Variação em:		
Cotas de fundos de investimento	1.757	(747)
Ações Judiciais e precatórios	34.341	76.515
Outros valores a receber	(1)	79
Valores a pagar	(108)	(5.332)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**34.542**	**67.857**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	-	1.235
Cotas Amortizadas	(34.542)	(69.092)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**(34.542)**	**(67.857)**
Variação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Hera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, doravante designado "Fundo", constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas operações em 11 de novembro de 2021.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas ("Cotas") por meio do investimento de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios objeto de ações judiciais no Brasil ("Direitos Creditórios").

O Fundo será destinado exclusivamente a investidores profissionais, que busquem rentabilidade, nos médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo.

O Fundo não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3) DESCRIÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras

são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

Valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

i. substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
ii. o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Fundo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém total ou substancialmente todos os riscos e benefícios desses ativos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os novos fluxos de caixa diferem substancialmente dos originais, caso em que um novo passivo financeiro, baseado nos termos modificados, é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo

valor de aquisição e atualizados de acordo com os respectivos valores das cotas divulgados pelo Administrador. As valorizações e desvalorizações desses investimentos são registradas na conta "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como “Com aquisição substancial de riscos e benefícios”, considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.
O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já

está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Marcação a Mercado do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial são registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo,quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas são registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação aterceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros são apropriados *pro-rata tempore* a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador e da legislação vigente.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:
Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela Administradora.

	31.12.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.948,645129	631,844572	1.231
Total				**1.231**

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,094917	1.106,441568	1.887
Total				**1.887**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$1.101 (R$1.092 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 o ativo do fundo no valor de R$ 179.314 (R$ 172.859 em 2024), referem-se a ações judiciais e precatórios ainda em julgamento e julgados, conforme detalhada abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Emitente	**Data Emissão**	**Valor mercado**
Ativo 1	11/11/2021	6.897
Ativo 2	27/12/2021	-
Ativo 3	13/05/2022	20.050
Ativo 4	17/10/2022	8.540
Ativo 5	16/12/2022	25.800
Ativo 6	19/10/2022	20.118
Ativo 7	28/12/2022 a 17/02/2023	71.335
Ativo 8	25/05/2023	26.574
Total		**179.314**

Em 31 de dezembro de 2024

Emitente	Data Emissão	Valor mercado
Ativo 1	11/11/2021	27.711
Ativo 2	27/12/2021	4.068
Ativo 3	14/04/2022	-
Ativo 4	13/05/2022	21.032
Ativo 5	17/10/2022	26.425
Ativo 6	19/10/2022	15.372
Ativo 7	28/12/2022 a 17/02/2023	57.001
Ativo 8	25/05/2023	21.250
Total		**172.859**

5.1) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31.12.2025	31.12.2024
(=) Saldo Inicial	**172.859**	**195.245**
(+) Aquisições		-
(-) Recebimento de direitos creditórios	(34.341)	(76.515)
Ajuste a valor justo	40.796	54.129
(=) Saldo no final do exercício	**179.314**	**172.859**

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe recebeu valores parciais referentes aos Direitos Creditórios dos ativos 1 e 4, no montante de R$ 34.341. O respectivo valor foi reconhecido como receita de direitos creditórios.

5.2) Origem dos ativos

Ativo 1 | Origem do crédito: Repetição de indébito tributário decorrente do reconhecimento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Pagamento Suplementar: Caso os valores relativos aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo, e caso destes valores resultem Recursos Excedentes, através da subtração dos (i) valores recebidos e (ii) valor de referência, deverá ser pago pelo Fundo à cedente o montante de

80% (oitenta por cento) dos Recursos Excedentes. O valor de referência compreende o valor pago pela aquisição do Direito Creditório, atualizado pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 1,78%.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve pagamento suplementar relacionado ao ativo.

Ativo 2 | Origem do crédito: Compreende 30% dos honorários de uma empresa de pesquisa.

Ativo 3 | **Origem do crédito**: Apuração de haveres decorrente da retirada de sócios de um Grupo Empresarial de Seguros.

Pagamento Suplementar: Caso os valores relativos aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo, e caso destes valores resultem Recursos Excedentes, através da subtração dos (i) valores recebidos e (ii) valor de referência, deverá ser pago pelo Fundo à cedente o montante de 90% (noventa por cento) dos Recursos Excedentes. O valor de referência compreende o valor pago pela aquisição do Direito Creditório, somado a despesas incorridas pelo Fundo para defesa do crédito, atualizado pela variação do IPCA e acrescido de juros remuneratórios de 23,6%.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve pagamento suplementar relacionado ao ativo.

Ativo 4 | Origem do crédito: Compreende uma carteira de honorários advocatícios contratuais decorrentes de ação coletiva movida contra a União Federal.

Ativos 5 e 6 | Origem do crédito: Execução de títulos formados em Ação Coletiva contra a União Federal.

Ativo 7 | Origem do crédito: Ações de cobrança ajuizadas por Grupo Empresarial de Infraestrutura e Tecnologia.

Ativo 8 | Origem do crédito: Repetição de indébito tributário decorrente do reconhecimento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

5.3) Características dos direitos creditórios

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, no mínimo, por contrato de cessão, escritura de emissão de debêntures garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, ou outros

documentos equivalentes aplicáveis, celebrados entre o Fundo e o(s) Cedente(s) e/ou o(s) Emissor(es), e Parecer Legal ("Critério de Elegibilidade"). O Fundo poderá investir ainda em:

(i) Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
(iii) Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicialou extrajudicial;
(iv) Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do artigo 2º do Anexo Normativo II;
(v) Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergente de relações já constituídas; e
(vi) Debêntures simples não conversíveis em ações, garantidas por Direitos Creditórios.

5.4) Critério de elegibilidade

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à Cedente.

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios quando amparado pelos seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;
- Parecer Legal;
- Contrato de Promessa de Cessão assinado entre a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda (gestora) e a Cedente e Termo de Cessão assinado entre o Fundo e a Cedente.

A cedente é responsável tão somente pela existência, conteúdo e titularidade dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a Gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao

Fundo ou, ainda, pela solvência da Devedora. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas.

5.5) Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstraçõs financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Ajuste a valor justo".

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo não realizará: (i) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro e (ii) operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
(ii) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
(ii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:

(i) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões dos Cedentes ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões dos Cedentes; e

(ii) as cessões dos Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa, de forma que os Cedentes não assumirão quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados aos devedores dos Direitos Creditórios:

(i) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de direito público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de direito público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de direito público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seus Cotistas;
(ii) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de direito público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade de direito público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;
(iii) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de direito público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar a

antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado no Artigo 3 do Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas; e

(iv) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de medidas legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:

(i) não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (a) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (b) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Ambos os regimes foram declarados inconstitucionais. Em relação à EC 62/2009, foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual os precatórios não mais puderam ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Após a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, foi editada (iii) a Emenda Constitucional 94/2016, que estendeu até 31/12/2024 a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios pelos Estados e Municípios em mora

e as sanções impostas ao ente pagador em caso de atraso na liberação das verbas. A EC 94/2016 também permitiu a utilização, pelos entes em mora, de parte dos depósitos referentes a processos judiciais ou administrativos para a quitação dos débitos de precatórios. Em relação ao regime geral (aplicável aos entes em dia com suas obrigações judiciais), a EC 94/2016 estabeleceu que, caso haja precatório com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos em determinado exercício, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante, em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. O regime especial de pagamento de precatórios foi alterado, ainda, pela (iv) EC 99/2017, que esclareceu que os débitos inscritos em precatórios serão atualizados pelo IPCA-e, não tendo promovido, contudo, mudanças substanciais na sistemática aplicável aos entes em mora. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

Riscos de medidas judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:

(i) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

(i) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, conforme alterada, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos, bem como com relação a pré precatórios.
Não obstante, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas; e
(ii) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 458, de 04 de outubro de 2017, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.
O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:

(i) na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu

representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte.
Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores:

(i) os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos para o Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus,

acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora podem demorar a identificar ou as serem informadas, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas.

Risco relacionado à substituição dos Cedentes:

(i) existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo das Ações Judiciais e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios por ele adquiridos, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Risco decorrente da aquisição de debêntures:

(i) o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios originados da emissão de debêntures, de forma que, caso a debênture não seja paga integralmente pelo respectivo devedor ou seja o pagamento efetuado em atraso por qualquer motivo, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de Concentração:

(i) o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único cedente e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e as rentabilidades dos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

(i) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo mediante deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia, os Cotistas poderão não conseguir se retirar antecipadamente do Fundo. Ademais, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que

poderão ser pagos com os Direitos Creditórios, Valores a Receber e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento; e

(ii) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios.

Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade:

(i) o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Valores a Receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Outros Riscos:

(i) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(ii) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;

(iii) a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a

Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas;

(iv) as Cotas serão subscritas e integralizadas por Cotistas classificado como investidor profissional, nos termos da regulamentação vigente, e que têm interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*);

(v) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(vi) riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades
do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

(vii) riscos tributários. A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

8) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	194.122	135.914,465000	161.393,615010	22,69
31/12/2024	212.892	131.546,166304	131.546,166304	(8,64)

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

O preço unitário de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo foi de R$ 100.000,00 na data de emissão ("Emissão Inicial"), sendo permitida a emissão de no máximo 1.000 (um mil) Cotas.

As Cotas da primeira emissão serão integralizadas pelo preço de emissão, na data da primeira integralização de cotas no Fundo.

A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número total de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos do Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento").

Nas emissões subsequentes de Cotas à Emissão Inicial, o preço de emissão

de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto no acima.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão de 7,783953 cotas no montante de R$1.235.

b) Resgate e Amortização de cotas

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mediante solicitação da Gestora do Fundo, a seu critério, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, para que a mesma tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios, Valores a Receber e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumentopróprio.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas subordinada no montante de R$ 34.542 (R$ 69.092 em 2024)

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

10) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única classe (“Cotas”).

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em

nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionáriode Cotas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

11) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia	QI Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A
Controladoria	QI Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	QI Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria	QI Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição	QI Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia(SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob aresponsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão soba responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

13) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das com partes relacionadas:

	31.12.2025	31.12.2024

Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Cotas de Fundos de Investimento	**QI CTVM**	1.231	1.101	1.887	1.092

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(13)	(155)	(12)	(171)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(3)	(39)	(3)	(43)

14) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pela administração do Fundo, a Administradora fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10 (dez mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração não inclui os encargos e despesas previstos no Capítulo XV do Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída. A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração.

Os valores mencionados no Parágrafo 1º do presente Artigo serão ajustadosanualmente pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Pela gestão da carteira do Fundo, a Gestora não receberá remuneração. A Gestora não receberá taxa de desempenho.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 155 (R$171 em 2024) a título de taxa de administração, e R$ 39 (R$43 em 2024) a título de taxa de custódia.

15) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas, quando realizada, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento

16) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo;

(ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

17) TRIBUTAÇÃO

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da

renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

18) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

19) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados

pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos.A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo, além das relacionadasaos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

21) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve deliberação em assembleia de cotistas.

22) FATO RELEVANTE

Fato relevante em 06 de novembro de 2025

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

("Empresa Incorporadora").

23) EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***